



LEI Nº 1378 DE 26 DE março DE 1.991  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO.  
02-04-91

"Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.320, de 11 de Junho de 1.990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.320, de 11 de Junho de 1.990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.2º - O horário de funcionamento das farmácias desta cidade, fica estabelecido da seguinte maneira:

- Nos dias úteis: das 7:00hs às 19:00hs;
- Nos sábados: das 7:00hs às 13:00hs;
- As farmácias de Plantão, permanecerão abertas até às 24:00hs, inclusive nos dias úteis, sábados, domingos e feriados".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de março de 1.991

Dr. Paulo Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal.